

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

Empreitada de Obra Pública – **Beneficiação e Conservação das Casas dos Magistrados, na Rua das Comunidades Portuguesas, na freguesia de Beduído e Veiros, no concelho de Estarreja** – CPub_EOP_004/2021

Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Praça Francisco Barbosa
Telefone e Fax:234 840 600

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento @cm-estarreja.pt

agosto de 2021

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO – Empreitada de Obra Pública **– Beneficiação e Conservação das Casas dos Magistrados, na Rua das Comunidades Portuguesas, na freguesia de Beduído e Veiros, no concelho de Estarreja–** CPub_EOP_004/2021

ÍNDICE

1. Designação da Entidade Adjudicante:

1.1. Entidade Adjudicante

2. Identificação do Procedimento:

2.1. Objeto do Procedimento

2.2. Prazo de vigência e da execução do contrato

3. Decisão de Contratar:

3.1. Órgão que tomou a decisão de contratar

3.2. Fundamento da escolha do Procedimento Público

3.3. Júri do procedimento e competência

3.4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

4. Requisitos Necessários para a Admissão dos Concorrentes

4.1. Concorrentes

5. Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

5.1. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

5.2. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças de procedimento

6. Preço

6.1. Indicação do preço

6.2. Preço base do procedimento

7. Propostas

7.1. Apresentação e prazo de entrega de propostas

7.2. Documentos que instruem a proposta

7.3. Modo de apresentação de propostas

7.4. Prazo para apresentação de proposta

7.5. Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

7.6. Propostas em relação às Partes, Divergentes ou Variantes

7.7. Retirada da proposta
7.8. Prazo da obrigação da manutenção das propostas
7.9. Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

8. Análise das Propostas e Adjudicação
8.1. Análise e avaliação das propostas
8.2. Esclarecimentos sobre as propostas
8.3. Critério de adjudicação
8.4. Audiência prévia
8.5. Notificação de adjudicação/Documentos de habilitação
8.6. Anulação/Caducidade da adjudicação
8.7. Causas de não adjudicação

9. Habilitação
9.1. Documentos de habilitação
9.2. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

10. Caução
10.1. Caução para garantir o cumprimento das obrigações

11. Contrato
11.1. Aceitação da minuta do contrato
11.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar
11.3. Reclamações sobre a minuta
11.4. Celebração/outorga do contrato escrito

12. Disposições Finais
12.1. Encargos dos concorrentes
12.2. Legislação aplicável

ANEXOS

Anexo I - Modelo Declaração de "aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos" *conforme modelo constante do anexo I ao CCP*

Anexo II - Modelo de Proposta e Lista de preços unitários/Mapa de Quantidades (ficheiro excel)

Anexo III – Modelo Declaração de "não impedimento" *conforme modelo constante do anexo II ao CCP*

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Entidade Adjudicante

1.1.1 O presente procedimento é promovido pela entidade pública adjudicante Município de Estarreja, com o NIF 501 190 082.

1.1.2 A sede da entidade adjudicante é na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, e com os seguintes contactos, para efeitos do presente procedimento:

Telefone: +351 234 840 600;

Correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt e aprovisionamento@cm-estarreja.pt

Website oficial: www. cm-estarreja.pt

1.1.3 Os Serviços Administrativos, da entidade adjudicante, têm o seguinte **horário de funcionamento - 9.00 às 17.00 horas**, todos os dias úteis, excluindo Sábados, Domingos e feriados.

1.1.4 Os interessados e concorrentes devem dirigir todas as suas comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, preferencialmente através da plataforma eletrónica e através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos arts. 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação atualizada na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado CCP).

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

2.1. Objeto do Procedimento

2.1.1 O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato para "*Beneficiação e conservação das Casas dos Magistrados, na Rua das Comunidades Portuguesas, na freguesia de Beduído e Veiros, no concelho de Estarreja",* em conformidade com o **CADERNO DE ENCARGOS**, que se anexa e que aqui se dá como integralmente reproduzido.

2.1.2 O presente procedimento é composto pelos seguintes elementos: Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos Anexos (**Anexo A**_ Projeto de Execução**, Anexo B** _ Plano de Segurança e Saúde em Projeto **Anexo C**_ Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, **Anexo D** _ Mapa de Medições/Quantidade).

2.1.3 As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente".

2.1.4 A Classificação Estatística de Produtos por Atividade, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) é a seguinte: **45453100-8 - Obras de Recuperação**.

2.2. Prazo de execução do contrato

2.2.1. O prazo de execução da empreitada de obra pública é de **90 (noventa) dias**, sem interrupção de contagem aos sábados, domingos e feriados, em obediência ao plano de consignação previsto no projeto ou caderno de encargos.

2.2.2. A prestação da assistência técnica ocorrerá durante o período em que o projeto esteja a ser executado em obra, e no período de garantia da própria obra.

2.2.3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução da obra em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2.2.4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do empreiteiro devidamente fundamentado

3. DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1.1. De acordo com o previsto no nº 1 do artigo 36.º do CCP, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a decisão de contratar consubstanciada na autorização de início de procedimento, foi tomada, por despacho superior do Vice-Presidente da Câmara, Adolfo Figueiredo Vidal, Eng.º., em substituição do Sr. Presidente da Câmara, [Despacho nº 171/GAP/2021, de 16 de julho], por sua ausência, exarado na Informação de Início de Procedimento nº **072/IIP/2021**, datado de dois de agosto, no uso das competências que lhe estão conferidas nas alíneas f) e g) do artigo 35.º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em consonância com o determinado na alínea a) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, *aplicável por força do constante na alínea f) do nº 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*.

3.1.2. O despacho superior de decisão de contratar encontra-se disponível para consulta no respetivo processo do presente procedimento, na entidade adjudicante e no endereço referido no ponto 1.1. do presente Programa do Procedimento, nos dias úteis, durante o horário de expediente nele identificado.

3.2. Fundamento da escolha de Procedimento Público

A escolha do procedimento de Concurso Público para a formação do presente contrato, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **87.563,00 €** (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. Pelo estipulado na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) o concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso que só permite a celebração de contratos de valor inferior a € 5.350.000,00 da alínea a) do artigo 4.º da diretiva nº 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, limiar atualizado pelo Regulamento Delegado UE 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção.

3.3. Júri do procedimento e competência

3.3.1. O procedimento é conduzido pelo Júri, designado por despacho superior, exarado na Informação de Início de Procedimento n.º **072/IIP/2021,** do Vice-Presidente da Câmara, *Adolfo Figueiredo Vidal, Dr.*, em substituição do Presidente da Câmara, [Despacho n.º 171/GAP/2021, de 16 de julho], por sua ausência, datada de dois de agosto do corrente ano, referido no ponto 3.1. do presente Programa, composto, em número ímpar, com três membros efetivos, um dos quais

presidirá e três suplentes. A substituição do Presidente de Júri, nas suas faltas e impedimentos será garantindo pelo primeiro vogal efetivo e assim sucessivamente.

3.3.2. Para além das competências do Júri referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 69.º do CCP, cabem ainda ao Júri, à luz do n.º 2 do mesmo artigo, as competências que lhe foram delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação.

3.3.3. Ao Júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida ao órgão competente para decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso, a abertura das propostas, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3.3.4. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

3.4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento, conforme designado por despacho superior, referido no ponto 3.1 do presente Programa do Procedimento, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 69.º do CCP, e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública: http://www.acingov.pt, conforme disposto no nº 1 do artigo 50.º do CCP.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

4.1. Concorrentes

4.1.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

4.1.2. São admitidos ao concurso todas as entidades que satisfaçam os requisitos deste Programa do Procedimento e estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, possuindo para o efeito capacidade técnica e financeira e apresentem proposta.

4.1.3. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;

b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso, nomeadamente sejam titulares de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:

 i. **5.ª Subcategoria da 1.ª Categoria** da classe correspondente ao valor global da proposta, nos termos do art.º 8 da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho;

 ii. Caso o concorrente não disponha de alguma das habilitações exigidas nas subalínea anteriores **juntará** aos documentos de habilitação declaração de compromisso subscrita pelo concorrente, ou, em caso de agrupamento, por todas

as empresas dele constituintes, e por cada um dos subempreiteiros, acompanhadas dos alvarás ou respetivas copias simples, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados consoante as situações, e aos quais se vincularão por contrato de subempreitada, celebrado ao abrigo do citado diploma legal, para a execução dos trabalhos que lhe respeitem;

iii. Caso o concorrente recorra a faculdade indicada na subalínea anterior, deverá juntar em documento anexo a proposta, declaração subscrita por si e por cada um dos subempreiteiros, contendo o valor e a natureza dos trabalhos, objeto da subempreitada

4.1.4. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

4.1.5. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4.1.6. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o nº2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4.1.7. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4.1.8. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do (s) agrupamento (s) concorrente (s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

4.1.9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

5. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

5.1.1 O processo do concurso é constituído pelo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e restantes Anexos que dele façam parte, bem como, pela demais documentação que dele faça parte integrante

5.1.2 A entidade adjudicante disponibiliza na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) ACINGOV de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República.

5.1.3 A (PECP) ACINGOV, está acessível no sítio eletrónico: http://www.acingov.pt disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda.

5.1.4 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.

5.1.5 O acesso às peças procedimentais, através da plataforma referida no número anterior, implica a prévia adesão do interessado à mesma, que deverá ser realizada através do Serviço de

Apoio ao Cliente da empresa ACIN, através do telefone nº 707 451 451, entidade que gere o domínio http://www.acingov.pt/e que é totalmente responsável pela disponibilização dos elementos necessários e auxílio na credenciação dos interessados.

5.1.6 Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a ACIN. Verifique mais informações detalhadas sobre os Fornecedores em http://www.acingov.pt/, ou contacte o Serviço de Gestão de Clientes da empresa ACIN iCloud Solutions, Lda.., através do número 707 451 451.

5.1.7 Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o Júri do procedimento e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica e através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos arts. 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

5.1.8 Sem prejuízo do referido no ponto 5.1.2 o Programa do Procedimento encontra-se patente na Divisão Económica e Financeira – Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública do Município de Estarreja, no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa 3864-001 Estarreja, telefone 234 840 600, onde pode ser consultado, entre as 9 horas e as 17 horas, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República e até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.2. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

5.2.1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica *acinGov*, indicada no ponto 5.1, com endereço http://www.acingov.pt/, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

5.2.1 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.2.2 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.2.3 O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.ºdo CCP.

5.2.4 **Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se os pedidos de esclarecimentos e sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.2.5 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5.2.6 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.2.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2.7 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na (PECP) ACINGOV utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5.2.8 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PREÇO

6.1. Indicação do Preço

6.1.1 Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

6.1.2 Os preços propostos não devem incluir o IVA, devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce esse imposto, mencionando-se o respetivo montante e a taxa legal aplicável, sendo que, no caso da falta desta menção, se entende que os preços apresentados não incluem o IVA.

6.1.3 Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

6.1.4 Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 (duas) casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 (três) casas decimais.

6.2. Preço Base do Procedimento

6.2.1. O preço base pela execução do empreitado objeto do presente concurso, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **87.563,00 €** (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor.

6.2.2. O preço base é o preço máximo que o Município de Estarreja se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

7. PROPOSTAS

7.1. Apresentação da proposta

7.1.1 O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.1.2 Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **Anexo II;**

7.1.3 A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica na plataforma eletrónica *AcinGov* indicada no ponto 5.1, com endereço http://www.acingov.pt/, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

7.1.4 No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

7.1.5 Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

7.2. Documentos que instruem a proposta

7.2.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.2.2. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo II** e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos/documento, sob pena de exclusão:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento e que deverá estar assinada de acordo com os n.os 4 e 5 do mesmo artigo;– Declaração de "aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos", assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar:

 i. A Declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar e ser acompanhado da **certidão de registo comercial atualizada,** comprovativa de todas as inscrições em vigor, ou indicação de acesso que permita a sua consulta;

 ii. No caso de apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Proposta propriamente dita da entidade concorrente, da qual constem os atributos da proposta, de acordo com os quais aquela está disposta a contratar, devendo essa proposta utilizar a minuta exemplificativa constantes do **Anexos II** ao presente Programa do Procedimento e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

c) Lista de Preços unitários, *em conformidade com o respetivo Mapa de Quantidades constante do Anexo D do Caderno de Encargos;*

d) Nota Justificativa do Preço Global Proposto;

e) Programa de Trabalhos tal como referido no artigo 361.º do CCP;

f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra incluindo Plano de Controlo de Qualidade da Obra;

g) Cronograma Financeiro/Plano de Pagamentos;

h) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas (n.º 4 do art.º 60.º do CCP);

i) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n. º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

7.2.3. Os documentos referidos na alínea e) do número anterior serão elaborados nos seguintes moldes:

- ⏭ plano de trabalhos: gráfico com a distribuição das diferentes fases da intervenção;
- ⏭ plano de mão de obra: mapa ou gráfico contendo a distribuição numérica e profissional dos trabalhos a empregar nas diferentes fases da obra;
- ⏭ plano de equipamentos: mapa ou gráfico contendo as máquinas e equipamentos a utilizar nas diferentes fases da obra.

7.2.4. A proposta de preço será elaborada em conformidade com o "Modelo de Proposta" (**Anexo II** do Programa do Procedimento), redigida em língua portuguesa ou, não o sendo acompanhada de tradução devidamente legalizada.

7.2.5. Na proposta o candidato deve especificar os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

7.2.6. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.

7.2.7. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.2.8. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

7.2.9. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, **estes devem estar já encriptados e assinados**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, com exceção do documento referido no número 2.

7.2.10. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos submissão na plataforma eletrónica, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser

assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.

7.2.11. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

7.2.12. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os membros ou respetivos representantes.

7.2.13. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar **certidão do registo comercial** (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

7.2.14. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7.2.15. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

7.3. Modo de apresentação de proposta

7.3.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na (PECP) *acinGov*, acessível no sítio eletrónico: http://www.acingov.pt/, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda..

7.3.2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

7.3.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante

7.3.4. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

7.3.5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto 7.3.1 do presente, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação e referência do procedimento e a designação da entidade adjudicante e entregue na **Subunidade de Atendimento ao Munícipe**, sita no Edifício dos Paços do Concelho - Praça Francisco Barbosa, nesta cidade.

7.3.6. O prazo para receção dos documentos referidos no número anterior será o indicado no ponto 7.4.1 do presente Programa do Procedimento. A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, sem possibilidade de apresentação de propostas variantes.

7.4. Prazo para apresentação de proposta

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica AcinGov, no endereço http://www.acingov.pt/, até às **17h00m** do **45º (quadragésimo quinto) dia** a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 135.º do CCP, não se incluindo na contagem o dia da publicação, nos termos do nº 3 do artigo 470.º do CCP, e, em que a contagem dos 45 (quarenta e cinco) dias serão seguidos incluindo sábados, domingos e feriados. De ressalvar que, sendo o términus do prazo de apresentação de propostas coincidentes com os dias não úteis (sábados, domingos e feriados), o mesmo passará para o dia útil seguinte.

7.4.2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, até à data e horas definidas no número anterior.

7.4.3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no ponto 7.4.1. do presente CE.

7.5. Inspeção do local dos trabalhos

7.5.1. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influem no modo de execução da obra.

7.5.2. Os concorrentes deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionados ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

7.6. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

7.6.1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no ponto 5.2 do presente Programa do Procedimento, sejam comunicadas pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por um período equivalente ao atraso verificado.

7.6.2. Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões das peças de procedimento referidas no ponto 5.2 (artigo 50.º do CCP), independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas, até à comunicação das retificações ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

7.6.3. As prorrogações previstas nos artigos anteriores cabem ao órgão competentes para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente Aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64.º do CCP.

7.7. Propostas em relação às Partes, Divergentes ou Variantes

7.7.1. São apenas admitidas propostas para a globalidade da empreitada de obra pública em concurso.

7.7.2. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

7.7.3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do art.º 59.º, do CCP.

7.7.4. Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

7.7.5. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

7.7.6. Não é admitida a apresentação de propostas de subcontratação parcial do fornecimento dos serviços que são objeto do presente Procedimento.

7.8. Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

7.9. Retirada da proposta

7.9.1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, nos termos do artigo 137.º do CCP.

7.9.2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

7.10. Prazo da obrigação de manutenção de proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, sendo aquele prazo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, se aqueles nada requererem em contrário.

7.11. Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

7.11.1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da (PECP) ACINGOV.

7.11.2. Mediante a atribuição de um login e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

7.11.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

7.11.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 7.11.1 e 7.11.2.

8. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

8.1. Análise e avaliação das propostas

8.1.1. As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação.

8.1.2. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

8.1.3. A adulteração do anexo II (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

8.1.4. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta, que o concorrente considerar indispensáveis para avaliação da mesma.

8.1.5. Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste Programa do Procedimento, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar (artigo 146.º do CCP), no qual propõe uma ordenação das propostas.

8.1.6. No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento apresenta as razões que fundamentam a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

8.1.7. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

8.1.8. Exercido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri de Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de avaliação das propostas fundamentado, que submete à apreciação e decisão entidade adjudicante, podendo ainda proporá exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146.º do CCP.

8.1.9. No caso previsto na parte final do número anterior, será dado cumprimento ao disposto no artigo 148.º do CCP.

8.2. Esclarecimentos sobre as propostas

8.2.1. O Júri do Procedimento pode pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.

8.2.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:

a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem;

b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;

c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no ponto 8.1.do presente Programa do Procedimento (artigo 70.º do CCP).

8.2.3. O Júri do Procedimento deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 2 (dois) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação

da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos previstos no artigo 72.º do CCP.

8.2.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido

8.2.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.os 8.2.1 e 8.2.3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

8.3. Critério de adjudicação

8.3.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo a modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (monofator – alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP).

8.3.2. Após a análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresenta o mais baixo preço para a execução da empreitada de obra pública em causa, com as características e condições constantes do caderno de encargos.

8.3.3. No caso de a avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência à avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao – **Capítulo 5 – Serralharia, funilaria e caixilharia metálica** e o somatório dos **Capítulo 4 – Pinturas e revestimentos**, do mapa de quantidades de trabalho.

8.3.4. Continuando-se a verificar a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais infra, procedendo-se, sempre que haja esta necessidade, à ordenação das propostas sucessivamente pela aplicação deste critério de desempate:

1) O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;

2) Em sede do relatório preliminar consta a referência aos lotes, se for o caso, bem como aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;

3) O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;

4) Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;

5) O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, nesta cidade de Estarreja;

6) O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo "sorteio de bolas", nos termos da metodologia infra:

a) São colocadas bolas de cores diferentes, incluindo bolas brancas e pretas, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;

b) O n.º de bolas inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as bolas branca e preta;

c) Para efeitos da extração das bolas, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas;

d) Cada concorrente tem direito a extrair uma bola, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da bola em substituição daquele;

e) Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas tem a seguinte valoração:

1.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola branca;
2.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola preta;
3.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola azul;
4.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola verde;
5.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola vermelha;

f) Para efeitos do disposto em b., caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, as bolas a inserir serão apenas a branca e a preta;

g) Para efeitos do disposto em e., caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.ª Posição em função da seriação de extração da cor das bolas [ex.: "6.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola (mencionar a cor)", adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];

7) No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes);

8) Para efeitos do disposto em 7), do ato de sorteio, ainda que o mesmo se realize em mais do que um lote, será lavrada ata única;

9) Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

8.4. Audiência Prévia

8.4.1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 8.1.5 deste Programa do Procedimento, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4.2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

8.5. Notificação da adjudicação/Documentos de habilitação

8.5.1. Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

8.5.2. O órgão com competência para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação (juntamente com o Relatório Final), simultâneo, a todos os concorrentes, notificando ainda ao adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 9.1 do presente Programa do Procedimento.

8.5.3. A adjudicação será precedida de audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do mesmo diploma legal.

8.6. Anulação/Caducidade da adjudicação

8.6.1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação ou se verificar a falsificação de qualquer um desses documentos, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;

b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;

c) Se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;

d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

8.7. Causas de não adjudicação

8.7.1. A entidade adjudicante reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos de:

a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º6 do artigo 70.º , no que respeita às propostas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.

8.7.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

8.7.3. Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Documentos de habilitação

9.1.1 O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e se encontra em **Anexo III** a este Programa do Procedimento – declaração de "não impedimento";

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e)** e **h)** do artigo 55.º do CCP, especificamente:

b.a) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da **sociedade** e de **todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**; a qual deverá ser acompanhada da Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente para a devida consulta.

b.b) Certidões emitidas pela **Segurança Social** e pela **Administração Pública**, relativamente à situação regularizada perante a Segurança Social e Estado ***ou*** *devidas autorizações para que o Município possa consultar on-line (n.º 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril).*

c) Documento comprovativo da prestação da caução devida, conforme previsto no ponto 10 do presente programa de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), indicando expressamente o seu valor;

d) Documento comprovativo da titularidade de Alvará ou Certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), nos termos do disposto no nº 2 do artigo 81.º do CCP e o artigo 3.º da Portaria nº372/2017, de 14 de dezembro, detentor da autorização para a **4.ª Subcategoria da 1.ª Categoria** da classe correspondente ao valor global da proposta, nos termos do art.º 8 da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho;

9.1.2 **O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos/documentos:**

i. **Seguro de responsabilidade civil válido**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

ii. **Documento comprovativo da contratação do diretor de obra**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

iii. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

iv. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

9.1.3 Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

9.1.4 No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 deste ponto.

9.1.5 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9.1.6 Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

9.1.7 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução

devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

9.1.8 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

9.2 Modo de apresentação dos documentos de habilitação

9.2.1 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto anterior, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, com o seguinte endereço: http://www.acingov.pt/ ou, ainda, para os documentos referidos na alínea b) do nº 1 do mesmo ponto, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

9.2.2 O Júri do procedimento pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto anterior, nomeadamente no ponto 9.1.4, do presente.

9.2.3 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

a) Os documentos previstos no ponto 9.1.1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

10. CAUÇÃO

10.1. Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

10.1.1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dado o valor do preço contratual, (atendendo ao preço base), não é exigível a prestação de caução.

10.1.2. Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais que o adjudicatário irá assumir com a celebração do contrato, o dono da obra procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

11. CONTRATO

11.1 Aceitação da minuta do contrato

11.1.1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica o adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do CCP.

11.1.2. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

11.1.3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

11.2 Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

O órgão com competência para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algumas as situações previstas no nº 2 do artigo 99.º do CCP.

11.3 Reclamações sobre a minuta

11.3.1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

11.3.2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

11.4. Celebração/outorga de contrato escrito

11.4.1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;

d) Confirmados todos os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77.º.

11.4.2. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, o seguinte:

a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, hora e local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

11.4.3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Encargos dos concorrentes

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

12.2 Legislação aplicável

12.2.1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual [Lei n.º 30/2021, de 21 de maio];

b) Na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto

c) No Código de Procedimento Administrativo; e

d) Em demais legislação aplicável

O VICE -PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por : **ADOLFO FIGUEIREDO VIDAL**
Num. de Identificação: BI080858899
Data: 2021.08.03 16:36:52+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

Programa do Procedimento

ANEXOS

CONCURSO PÚBLICO

Empreitada de Obra Pública – **Beneficiação e Conservação das Casas dos Magistrados, na Rua das Comunidades Portuguesas, na freguesia de Beduído e Veiros, no concelho de Estarreja** – CPub_EOP_004/2021

ANEXO I – Declaração de Aceitação de Conteúdo do Caderno de Encargos

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea c) do nº 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável] – Anexo I do CCP

1. ...(*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de [1] ...(*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (*designação ou referência ao procedimento em causa*) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3] :
 a)
 b)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos de comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [4]].

4 Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – PROPOSTA

[Modelo a que se refere o ponto 7.2 do Programa do Procedimento]

….(*identificação do representante legal do concorrente*), na qualidade de…(*qualidade em que subscreve a declaração*), da (*identificação da sociedade ou do agrupamento*), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Empreitada de Obra Pública[i]…… [ii]a que se refere o Anúncio nº - - - -/2021, publicado no Diário da República IIª Série, pulicado a dd/mm/aaaa(data) , obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com as condições e termos expressos no Caderno de Encargos, nas condições técnicas propostas e legislação aplicável, pelo preço total de _____,___€ (*euros, por extenso e por algarismos*), que não inclui o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) para um prazo de _____ dias/meses, conforme **Lista de preços unitários /Mapa de Quantidades** apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

……, ……., de ……, de ……

_____ [iii]
(Assinatura)

[i] Eliminar o que não interessa
[ii] Indicar o objeto do fornecimento/aquisição de serviços
[iii] Assinatura do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

[Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º] – Anexo II do CCP

2. (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de [1] ...(*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de ... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura [5]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[5] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º